



CONTRATO n° 079 /2021

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade n° 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10620/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.2866.33903900.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

COTRATADA: ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 33.625.959/0001-71, com sede na Avenida Santos Dumont, 4360, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42702-400, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Estacionamento, disponibilizando 200 (duzentas) vagas, com seus respectivos cartões de acesso no estacionamento Estapar do Parque Shopping Lauro de Freitas – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, nos termos do artigo 25, caput, da Lei n° 8666/93..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciadas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor anual de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 200 (duzentos) cartões de estacionamento para utilização dos servidores do Centro Administrativo de Lauro de Freitas;
- 4.2. O estacionamento deverá estar em condições adequadas para a trafegabilidade dos veículos, com vagas devidamente identificadas, sinalização de entrada e saída e demais sinalizações que estejam previstas em norma vigente;
- 4.3. O estacionamento deverá contar com segurança durante todo o período de funcionamento, para devido suporte sempre que necessário;
- 4.4. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Administração informando qualquer intercorrência que ocorra em suas dependências no período contratado;
- 4.5. A CONTRATADA deverá manter o estacionamento em funcionamento, mesmo que o shopping não esteja em funcionamento;
- 4.6. Em caso de perda de cartão de estacionamento por parte do servidor usuário, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração para que todas as medidas necessárias sejam ultimadas;
- 4.7. Em caso de sinistro nas dependências do estacionamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar imagens de câmeras de segurança do local à CONTRATANTE;
- 4.8. O mapa descrito das vagas disponíveis para o estacionamento está previsto no anexo I do presente contrato.
- 4.9. A CONTRATADA deverá identificar, de forma clara e inequívoca, através de sinalização vertical e/ou horizontal, a área destinada para o estacionamento objeto deste contrato.

379m



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A Secretaria Municipal de Administração deverá acompanhar os serviços contratados através de Fiscal de Contratos indicado pela mesma;
- 5.2. A CONTRATANTE atestará a fatura de prestação de serviços mensalmente, bem como realizar o procedimento interno necessário com vistas a efetivação do pagamento dos serviços contratados;
- 5.3. A CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias junto ao servidor que perder ou extraviar o cartão de estacionamento fornecido pela contratada;
- 5.4. A CONTRATANTE procederá com o controle e gestão das credenciais de acesso ao estacionamento;
- 5.5. A CONTRATANTE procederá com a apuração de eventual conduta de servidor que estacionar fora da área estabelecida em contrato.
- 5.6. Ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a penalidade para o servidor que estacionar fora da área estabelecida em contrato é perda do cartão de estacionamento, sem embargo de aplicação da multa prevista nas condições do orçamento de serviço de estacionamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: O servidor indicado para a fiscalização dos serviços contratados é o Sr. Fernando Carneiro da Silva Neto – Matrícula 70111, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

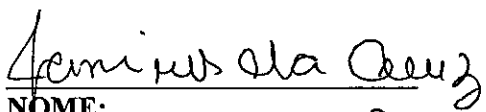
Lauro de Freitas (BA), 02 de setembro de 2021.

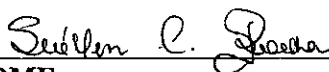

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário Municipal


ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES
E SERVIÇOS S/A – CONTRATADA
Gilberto Robertella
Diretor Regional
Estação de Trabalho

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 13399788-06


NOME:
R.G. 0977438368